ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.112, de 15 de janeiro de 1999.

Institui a Campanha "COMPRE EM CAÍ" e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Campanha 'COMPRE EM CAÍ", junto aos setores primário, secundário e terciário de São Sebastião do Caí, com o objetivo de aumentar a arrecadação direta e indireta do Município, através da premiação aos consumidores de bens e serviços produzidos e/ou comercializados no Município.

Art. 2º - Para concorrer a premiação prevista no artigo 1º desta Lei, deverá o consumidor apresentar documentos fiscais originais, idôneos e legíveis de compras e serviços realizados no período estabelecido em regulamento.

Parágrafo único – Para fins de prova do disposto no "caput" deste artigo, serão passíveis de uso a nota fiscal e o ticket de máquina registradora, autorizada pela fiscalização do ICMS, com inscrição municipal ou estadual.

Art. 3º - As notas fiscais ou tickets, observado o disposto no parágrafo único deste artigo, apresentados na Câmara de Dirigentes Lojistas ou nos estabelecimentos comerciais conveniados, conferem à retirada de cupons numerados.

Parágrafo único – As normas relativas a troca de notas fiscais ou tickets por cupons, bem como a premiação, serão definidas em regulamento.

Art. 4º - Para o desenvolvimento da Campanha instituída por esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Câmara de Diretores Lojistas de São Sebastião do Caí, com vistas a popularização e incremento promocional da Campanha.

Art. 5º - As despesas decorrentes da Campanha "COMPRE EM CAÍ" serão suportadas pelos estabelecimentos comerciais associados à Câmara de Dirigentes Lojistas, correndo às expensas do Município somente as despesas com publicidade.

Parágrafo único – Fica limitado em até R$ 2.000,00 (dois mil reais) o total das despesas com publicidade a conta do Município."

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Órgão: 03 – SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 01 – SECRETARIA DA FAZENDA
03 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0308 – Administração Financeira
0308031 – Assistência Financeira
030803 2.086 – Programa de Incentivo à Arrecadação
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 15 de janeiro de 1999.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal